



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2800, de 2024, do Senador Jorge Seif, que *cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 2.800, de 2024, de autoria do Senador Jorge Seif, que *cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina.*

A proposição é composta por quatro artigos. O art. 1º retoma o objetivo da proposição. O art. 2º estabelece os objetivos da Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema. O art. 3º dispõe que os atrativos turísticos consubstanciados na Rota receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo. Por fim, o art. 4º estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

O PL foi encaminhado à CDR em caráter terminativo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

Segundo o art. 104-A, incisos VI e VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre proposições e políticas que tratem de assuntos referentes ao turismo.

Em face do caráter terminativo, cabe a esta Comissão, na presente ocasião, manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da matéria.

Sobre a constitucionalidade, não se vislumbram óbices, pois é competência comum a todos os entes a promoção e o incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme o art. 180 da Constituição Federal. Ademais, a matéria não consta no rol daquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no art. 61, § 1º, da Constituição.

De igual maneira, não se verificam prejuízos aos aspectos de regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em relação ao mérito, somos favoráveis à proposição. Conforme a justificação do PL, o Município de Urupema atrai diversos turistas que desejam conhecer a trilha da Estrada Velha e seus atrativos singulares, como a Cascata que Congela e a Casa de Cultura. Nesse sentido, a criação da Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema é uma iniciativa relevante para a preservação e a valorização dos patrimônios natural, cultural e histórico.

Além disso, a expansão do turismo tem o potencial de impulsionar o desenvolvimento econômico e social, estimulando novos negócios, gerando empregos e renda, e, consequentemente, melhorando a qualidade de vida da população local.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.800, de 2024.

Sala da Comissão,



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5856607452>

, Presidente

, Relator